

LEI Nº 489/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica autorizada à adesão do Município de Itaguaru - GO, ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO – GOIÁS, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Contrato que deverá instituir o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativos subscritores, conforme consta de Protocolo de Intenções realizados entre os mesmos.

§ 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de manejo dos Resíduos Sólidos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Fica determinado que os termos consignados no Protocolo de Intenções realizado entre os entes federativos participantes/integrantes do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO – GOIÁS, deverão ser regulamentados através de Lei municipal.

Art. 2º - O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



Parágrafo Único: Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Itaguaru, para realização das despesas do Consórcio de que trata o caput do art. 1º desta Lei, segundo previsão no contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **489/2013 datada de 23 de Abril de 2013** que “Autoriza o Poder Executivo a realiar a adesão do município de Itaguaru, Estado de Goiás, ao consórcio intermunicipal para gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências” foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 23/04/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 23 de Abril de 2013.



VALDIR PIMENTA NEVES

Secretário Municipal de Administração